



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO GRUPO SÃO MARTINHO – USICRED

TÍTULO I

NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO GRUPO SÃO MARTINHO – USICRED, CNPJ nº 02.562.412/0001-40, constituída em 22/12/1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas próprias que forem aprovadas pela USICRED, tendo:

- I. sede social e administração na Fazenda São Martinho, zona rural, s/nº, CEP 14850-000 cidade de Pradópolis – SP, com foro jurídico na Comarca de Guariba – São Paulo;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de atuação, compreendendo a área de admissão e de ação em todo território nacional, circunscrita ao endereço da São Martinho S.A., e o de suas filiais bem como das sedes e filiais de suas empresas subsidiárias, controladas e coligadas em quaisquer estados da Federação.

TÍTULO II OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito de sua categoria;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

§ 2º. A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º. Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados ou administradores da São Martinho S.A. ou de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

§ 1º. Podem associar-se também empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;

§ 2º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse Estatuto Social e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Parágrafo único. O associado deverá, ainda, assinar o livro ou a ficha de matrícula quando da sua admissão.

Art. 5º. Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo órgão de administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. resgatar capital e receber juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

COOPESP
27 05 24

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10. A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário.

Art. 11. O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. não cumprir suas obrigações com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12. A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do termo de notificação de eliminação, o associado poderá interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação.

§ 3º. O recurso referido no parágrafo anterior será recebido pelo Conselho de Administração e terá efeito suspensivo até a data da realização da Assembleia Geral.

Art. 13. A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão com fundamento nos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação do Associado.

Art. 14. Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras ou deduzido das perdas registradas, observado o disposto no artigo 22 e respectivos parágrafos.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas.

Parágrafo único. O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 16. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que o associado se obriga a subscrever, na constituição da Cooperativa, número de quotas-parte igual ao que resultar da divisão do capital mínimo pelo número de fundadores, integralizando 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. No ato da admissão, cada associado deverá subscrever à vista, no mínimo 5 (cinco) quotas-parte.

§ 2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes.

§ 3º. As quotas-parte do capital integralizado não responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

Art. 17. O capital social poderá ser remunerado anualmente até o valor da taxa referencial "Selic" para títulos federais por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 18. Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 2 (duas) quotas partes de capital.

Parágrafo Único. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que solicitações de resgate poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração, conforme proposta da Diretoria.

Art. 19. A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa. A subscrição, a realização ou a restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

Art. 20. A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 21. Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 22. A devolução de capital social integralizado pelo associado será possível nos casos de demissão, eliminação ou exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, salvo se aprovado pelo Conselho de Administração, conforme previsto no parágrafo único do artigo 18.

§ 1º. Ocorrendo o desligamento de associado em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º. Eventuais débitos de associado poderão, a critério único e exclusivo da própria Cooperativa, ser compensados do montante das respectivas quotas-parte, em caso de devolução do capital.

Art. 23. Em sendo realizada a compensação de que trata o artigo 22º, § 2º, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu o desligamento do quadro social.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

UNESP
27 05 24

Art. 24. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial solicitada pelo associado, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO V DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais mínimos para os fundos obrigatórios:

- I. **10% (dez por cento)** para o Fundo de Reserva;
- II. **5% (cinco por cento)** para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Parágrafo único. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 27. As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 28. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

JUL 27 09 24

- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 29. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Parágrafo único - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão

Art. 30. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 31. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32. Além dos fundos previstos no artigo 26, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 33. A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º. As operações obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º. A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 34. A Cooperativa somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35. São órgãos sociais da Cooperativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria-Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 36. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 37. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo diretor Presidente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 38. Em quaisquer das hipóteses referidas nos artigos anteriores, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante edital divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito da internet.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância (por videoconferência), desde que tal condição conste no edital de convocação e que garanta a efetiva participação dos associados, sendo permitida, a assinatura eletrônica e/ou digital das atas e documentos relacionados.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

COOPERATIVA
27 05 24

§ 2º. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação (considerando a participação presencial e à distância), a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º. Cada associado terá um único voto nas deliberações das Assembleias Gerais, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por meio de mandatário.

Art. 39. O edital de convocação dos associados deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, local da sua realização, presencial e/ou à distância;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. local, data e nome do responsável pela convocação;
- VII. orientações de acesso e participação conforme modalidade (presencial e/ou à distância).

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 40. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral (presencial e/ou à distância), é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 41. As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria, caso em que disciplinará como os associados que estejam participando à distância votarão secretamente.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e à distância com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e à distância.

§ 3º. Está impedido de votar e de ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

COOPERATIVA
DE ECONOMIA FAMILIAR

§ 4º. É vedado o direito de voto aos associados que tiverem interesse particular nas deliberações, sem privá-los da participação nos debates.

§ 5º. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e pelos associados que manifestarem interesse.

§ 6º. Para os associados que participarem à distância, caberá ao secretário de mesa assinar o livro de presença atestando que a participação foi à distância.

Art. 42. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 43. Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - c) parecer de auditoria;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 27, I;
- IV. decisão para compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- V. eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, seu respectivo presidente e vice-presidente e eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, sendo vedado o exercício simultâneo desses cargos;
- VI. fixação do valor das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações, da remuneração variável em razão do cumprimento de metas e dos encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;
- VIII. autorização para alienação ou para oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

- IX. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 46;
- X. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central ou Federação.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 46. É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança de objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e à distância com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, composto por 7 (sete) membros, todos associados e, na medida do possível, de forma a representar, proporcionalmente, as empresas ou unidades de negócio (sede ou filiais) a que estão ligados os associados.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em pleno exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

§ 3º. É vedada a acumulação de cargo de conselheiro de administração com cargo de diretoria.

Art. 48. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

§ 1º. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º. É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 3º. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 49. O mandato do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 50. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. A representação do Conselho de Administração junto aos associados, Diretores Executivos, Conselho Fiscal e sociedade em geral;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração assumirá as funções do Presidente em seus impedimentos pontuais e inferiores a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Verificando-se a um só tempo as faltas do presidente e do vice-presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 3º. Ocorrendo vacância do cargo de presidente ou de vice-presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do presidente ou do vice-presidente.

§ 4º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente ou o vice-presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 5º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 6º. Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Art. 51. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, pela Diretoria-Executiva ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate observado a previsão do parágrafo segundo deste artigo;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração poderão acontecer por videoconferência, sendo permitida a assinatura eletrônica e/ou digital das atas e documentos relacionados.

§2º. O Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 52. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;
- II. programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- V. estabelecer a política de investimento;

COOPERATIVA
27 05 24

- VI. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VIII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- X. fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- XI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e de bens imóveis não destinados ao uso próprio da Cooperativa;
- XIII. elaborar proposta de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XIV. elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XV. propor a Assembleia Geral alteração no estatuto;
- XVI. aprovar a indicação de auditor interno;
- XVII. aprovar o Regimento Interno e os demais manuais da Cooperativa;
- XVIII. propor à Assembleia Geral a participação no capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX. eleger os integrantes da Diretoria-Executiva, bem como conferir a eles atribuições não previstas neste estatuto e destituí-los;
- XX. requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da cooperativa singular;
- XXI. acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXII. estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á, logo após a Assembleia Geral em que for eleito, para a eleição da **Diretoria Executiva**, a qual deverá ser composta por 4 (quatro) membros (maioria associados), sendo eles **diretor presidente, diretor administrativo, diretor financeiro e diretor operacional**, todos com mandato de 2 (dois) anos, unificados, permitida a reeleição.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o diretor presidente será substituído pelo diretor administrativo e este pelo diretor financeiro, o qual, ainda, poderá ser substituído por diretor operacional.

§ 2º. Nos casos de vacância dos cargos de diretoria ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá novos ocupantes para os cargos vagos.

WCEB
27 05 24

§ 3º. Os substitutos eleitos pelo Conselho de Administração para os casos apresentados no § 2º deste artigo exercerão o cargo somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º. O cargo de diretor operacional poderá ser ocupado por profissional especializado, pessoa física associada ou não à cooperativa, mediante eleição do Conselho de Administração, que estabelecerá a sua remuneração e eventuais benefícios.

Art. 54. Compete à Diretoria-Executiva, atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

- I. administrar os serviços e as operações da Cooperativa;
- II. regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- III. contratar empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- IV. fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- V. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- VI. contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VII. delegar competência individual a cada um dos diretores, fixando áreas de atribuições;
- VIII. fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. decidir pela convocação da Assembleia Geral;
- XI. estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria poderão acontecer por videoconferência, sendo permitida a assinatura eletrônica e/ou digital das atas e documentos relacionados.

Art. 55. Compete ao diretor presidente:

- I. supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;
- IV. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato.
- V. desenvolver outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar outras atividades não previstas neste estatuto.

Art. 56. Compete ao diretor administrativo:

- I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

JUCESP
27 05 24

- III. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- IV. decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- V. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria-Executiva as medidas que julgar convenientes;
- VI. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- XIII. assessorar o diretor-presidente nos assuntos a ele competentes;
- XIV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XV. substituir o diretor-presidente;
- XVI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XVII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva;
- XVIII. executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com os demais diretores.

Art. 57. Compete ao diretor financeiro:

- I. orientar a execução e acompanhar as aplicações financeiras e a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- II. substituir o diretor administrativo;
- III. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva;
- V. executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com os demais diretores.

Art. 58. Compete ao diretor operacional:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais);
- II. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- III. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo de risco, etc.);
- IV. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para regularização;
- VI. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII. assessorar o diretor-presidente nos assuntos a ele competentes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o diretor financeiro;

COOPERATIVA
27 05 20

- XI. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XII. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Executiva;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste estatuto, em conjunto com o diretor-presidente.

Art. 59. O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "ad judicium et extra".

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

§ 1º. A cada eleição, será renovado, ao menos 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal, não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo efetivo.

§ 2º. É vedado o exercício simultâneo de cargo de conselheiro fiscal com os cargos de conselheiro de administração e de diretoria no mesmo sistema cooperativo.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 62. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 63. Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto para os Administradores, conforme art. 47 e art. 48, sendo vedada a eleição dos empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau ou entre si, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 64. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://t3sign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou do suplente previamente convocado;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão acontecer por videoconferência, sendo permitida a assinatura eletrônica e/ou digital das atas e documentos relacionados, quando for possível.

§ 6º. O membro suplente não convocado para substituição poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença.

§ 7º. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

COOPERATIVA
27 05 24

- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar ao Conselho de Administração as atas das reuniões;
- XII. apresentar relatório sobre as atividades da *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. instaurar inquéritos comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

§ 1º. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, da Auditoria Cooperativa, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 67. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

Art. 68. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio de membro do Conselho de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

Art. 69. Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

Parágrafo único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 70. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

JUCESP
27 05 24

§ 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 73. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 74. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 75. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 76. O Ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração, e terá prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º. Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV. desídia;
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério do Conselho de Administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 2º. As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

CAPÍTULO II
DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 77. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- IV. garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público nas suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.; e
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 78. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

§ 1º. O Diretor responsável pela ouvidoria, deve elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I. deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

JUCESP
27 05 24

- II. deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III. pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§ 3º. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 79. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de Ouvidoria, podendo ser constituída a Ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 25 de abril de 2024.

Pradópolis SP, 25 de abril de 2024.

Sidney Roberto Ferreira
Presidente da mesa

Laise Risque Fernandes
Secretária da mesa



Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.

Este documento foi assinado digitalmente por Laise Risque Fernandes e Sidney Roberto Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8945-DB60-1FFD-15A9.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8945-DB60-1FFD-15A9> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8945-DB60-1FFD-15A9



Hash do Documento

BF041FDF81DC8499AC2FF3F367C97E474E903C830FD78099F6A70F12E4889CA9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

Laise Risque Fernandes - 383.704.478-56 em 03/05/2024 08:35
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Sidney Roberto Ferreira - 132.077.118-12 em 03/05/2024 08:34
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

